



(Tradução)

Assunto: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Na sequência da interpelação escrita apresentada pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 24 de Abril de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 431/E360/VII/GPAL/2025, de 15 de Maio de 2025, e recebida no Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Maio de 2025, depois de ouvidos os Serviços de Polícia Unitários, os Serviços de Alfândega, o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), a Polícia Judiciária, o Corpo de Bombeiros, a Direcção dos Serviços Correccionais, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Quanto ao ponto 1 da interpelação, nos termos do artigo 3.º-A da Lei n.º 8/2012 (Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança), alterada pela Lei n.º 19/2020, o pessoal da carreira de investigação criminal da Polícia Judiciária, o pessoal da carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, o pessoal da carreira do Corpo de Guardas Prisionais e o pessoal dos quadros próprios do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, está obrigado a um regime de disponibilidade permanente e, quando chamado a uma prestação efectiva de trabalho de duração superior a 44 horas semanais, tem direito a uma remuneração mensal suplementar nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, que é fixada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau. A duração do trabalho semanal calcula-se multiplicando por cinco, o resultado da divisão do número total de horas efectivamente prestado nesse mês, pelo respectivo número de dias úteis.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Das disposições acima referidas podemos concluir que o conteúdo mencionado na interpelação escrita não satisfaz as disposições legais. Em primeiro lugar, o pessoal de investigação criminal e o pessoal de outras forças e serviços de segurança rege-se pela lei supracitada, pelo que não existe a situação constante da interpelação, em que se refere que “garantindo que o total de horas seja equivalente ao de um investigador criminal deve trabalhar caso ultrapasse as 44 horas semanais”.

Além disso, na lei supracitada, prevê-se expressamente que o pessoal, quando chamado a uma prestação efectiva de trabalho de duração superior a 44 horas semanais, tem direito a uma remuneração mensal suplementar. Não há enquadramento no que vem referido na interpelação, isto é, “se um trabalhador das forças de segurança realiza efectivamente 176 horas (44 horas semanais x 4 semanas) por mês, tem o direito a receber uma remuneração complementar”.

A multiplicação por cinco, prevista no n.º 3 do artigo 3.º-A da Lei n.º 8/2012, deve-se à necessidade de se definir como coeficiente os cinco dias úteis da semana, tendo em consideração que o pessoal acima referido tem diferentes horas de trabalho, mas em geral e em média trabalha cinco dias por semana. Caso fosse definido o valor 7, tal significaria que o pessoal trabalhava, em média, sete dias por semana, o que obviamente não corresponde à situação real.

Durante o processo legislativo da Lei n.º 19/2020, em 2020, foi plenamente discutido este assunto. A área da segurança continuará a estar atenta à situação de trabalho do pessoal, e quando for necessário, efectuará a revisão sobre o respectivo regime.

Quanto ao ponto 2 da interpelação, os SAEP indicam que o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor, prevê expressamente as disposições referentes ao regime de horário de trabalho, incluindo a duração do trabalho, o período de descanso e as compensações, tendo determinado explicitamente



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

que a prestação de trabalho extraordinário é exigida em virtude de acumulação anormal de trabalho ou em situações de urgência. Caso o serviço exija que o trabalhador preste serviço fora do horário de trabalho, deve compensar a respectiva prestação de trabalho extraordinário nos termos da lei, excepto quando o serviço adoptar um regime especial, situação em que se deverá proceder de acordo com as disposições desse regime (por exemplo, as disposições sobre a remuneração suplementar da Lei n.º 8/2012 - Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança).

Embora as forças e os serviços de segurança possuam natureza específica, de prestação ininterrupta de serviços, organizam de forma razoável o horário de trabalho do pessoal, com vista a garantir que tenha tempo de descanso suficiente e o gozo de férias. Se em casos excepcionais, tais como tomar parte em acções de protecção civil e de segurança, o tempo extra de trabalho prestado pelo pessoal se integrar nas horas de trabalho efectivo, findo esse trabalho é concedido ao pessoal tempo de descanso de forma adequada e racional.

A par disso, as forças e os serviços de segurança implementam o conceito “melhoramento do trabalho policial com a introdução da tecnologia”, impulsionam continuamente o desenvolvimento do policiamento inteligente e recorrem à tecnologia para apoiar o trabalho policial, com vista a aumentar a eficácia de trabalho e atenuar a carga de trabalho do pessoal.

Relativamente ao ponto 3 da interpelação, os SAFP afirmam que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem atribuído grande atenção à saúde física e psicológica dos trabalhadores da função pública (incluindo os trabalhadores das forças de segurança), tendo-lhes proporcionado, de forma contínua, os serviços de exame médico e apoio psicológico. O exame médico não só abrange a realização da prova física, mas também disponibiliza um “questionário sobre emoções e stresse” que é avaliado pelo médico do Centro de Exame Médico, com o objectivo de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

encaminhar os casos que requerem assistência ao médico especialista para acompanhamento posterior. Por outro lado, os SAEP proporcionam aos trabalhadores necessitados “serviços de alívio psicológico”, que abrangem o aconselhamento emocional, ajustamento e gestão de stresse, planeamento da carreira e comunicação interpessoal. Nos últimos anos, os SAEP têm vindo a realizar palestras temáticas sobre a saúde psicológica destinadas aos trabalhadores da função pública, tendo organizados cursos e palestras sobre o apoio à saúde psicológica no trabalho para o pessoal de direcção e chefia, com vista a incentivar este grupo de pessoal a prestar mais atenção à saúde psicológica dos trabalhadores.

Em simultâneo, as forças e os serviços de segurança também realizam regularmente diversas actividades recreativas e culturais e jogos desportivos, com o objectivo de atenuar o stresse do trabalho e as emoções do pessoal, e por outro lado, continuam a organizar actividades de família e de pais e filhos com vista a aumentar a confiança e o entendimento entre os familiares dos trabalhadores, maximizando assim o papel de apoio à família. Foi criado nas forças e nos serviços um grupo especializado que atende proactivamente às necessidades psicológicas do pessoal, tais como as suas emoções ou o stresse, por forma a detectar precocemente eventuais problemas de saúde física e psicológica. Por outro lado, a DSFSM dispõe de serviços de apoio de aconselhamento psicológico destinados ao pessoal das forças e dos serviços de segurança e aos seus familiares em linha recta, que actua através de aconselhamento de casos, serviços de consulta, aconselhamento em grupo, serviços de avaliação e serviços de encaminhamento e proporciona meios de apoio técnico ao pessoal.

Para além disso, as forças e os serviços de segurança também realizam regularmente palestras temáticas e *workshops*, elaboram folhetos com informações sobre saúde psicológica, abordando temas alusivos a esta matéria, que é estreitamente relacionada com o pessoal, assim como divulgam, por meio de páginas electrónicas e contas oficiais do *WeChat*, artigos para fornecer ao pessoal as referidas informações,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

proporcionando-lhe, através de múltiplos canais, informações sobre saúde psicológica, de modo a que o pessoal possa compreender a sua própria situação, aprender como aliviar o stresse e manter uma boa saúde psicológica, melhorando desta forma a sua resiliência psicológica para encarar os diferentes tipos de stresse e de desafios.

O Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança
Chang Cheong
4 de Junho de 2025